

NOTAS

Torna-se necessario esclarecer a opinião publica a respeito da orientação adoptada pelo governo em materia de imigração.

Em primeiro lugar, o governo não se oppoz, não se oppõe e nem se opporá a que os particulares contractem colonos para as suas fazendas, como bem entenderem.

O lavrador paulista — e elle sabe disso muito bem — pôde contractar, conforme lhe parecer, sobre locação de serviços agricolas, estabelecendo as clausulas que julgar uteis á lavoura ou ao colono, pois que assim lhe asseguram as leis brasileiras.

A tanto não val a acção administrativa do Estado e a tanto não pretende o governo de S. Paulo. Este jámais quiz, jámais insinuou, jámais deixou transparecer um vislumbre de querer intervir nos contractos privados que, sob sua responsabilidade, queiram os lavradores fazer, de qualquer natureza que sejam elles.

O que o governo tem recusado é emprestar a sua responsabilidade e dar eficiencia a contractos cujas clausulas violam as nossas leis, collidem com os nossos interesses, infringem a nossa organização administrativa, offendem os nossos bríos e ameaçam a nossa nacionalidade. Entretanto, mesmo aos colonos contractados por particulares nas condições supra não impede o governo a entrada no paiz, nenhum embarço crêa ao seu desembarque, ao seu transporte e á sua localização. Não tendo intervindo nesses contractos, ignora-lhes o governo a existencia, como é de seu dever. Apenas, como é de seu direito, por sua parte não dá força e validade a taes contractos, não assume a responsabilidade da sua execução, e, por consequencia, não paga as passagens dos colonos que, nessas condições, para aqui vierem.

Pelos nossos regulamentos em vigor sobre imigração, os contractos de locação de imigrantes que se destinarem ao trabalho assalariado não poderão ser feitos no exterior, devendo o colono sujeitar-se ao contracto a celebrar-se na Agencia Official de Collocação, da Hospedaria de Imigrantes de S. Paulo, de accordo com o art. 83, do dec. n. 2.400, de 9 de julho de 1913.

Não podem, pois, esses contractos, segundo a legislação paulista, ser lavrados na Italia.

Entretanto, sendo uma das condições do Commissariado Italiano de Emigração que os colonos só saiam da Italia com contractos lá feitos, nada tem objectado o governo de S. Paulo, no interesse da lavoura paulista, visto que taes contractos são de novo feitos ou reproduzidos na Hospedaria de Imigrantes, Agencia Official de Collocação, ficando, assim, satisfeita a disposição paulista que exige a sua factura na nossa terra.

No correr de 1921, a Sociedade Auxiliadora do Fornecimento de Braços á Lavoura, da qual é presidente o sr. Antonio Prado, fez, com o Commissariado Italiano de Emigração, um contracto para introdução de imigrantes, a que chamou de Convenção de Ouchy e do qual deu larga publicidade, tendo enviado uma cópia ao governo do Estado.

Tendo sido esse contracto, de introdução de imigrantes com passagens pagas pelo Estado de S. Paulo, levado ao conhecimento do governo e contendo elle clausulas attentatorias da nossa soberania, apressou-se o governo em dar as razões de sua impugnação para que, do seu silencio, não se inferisse a sua acquiescência.

As clausulas impugnadas foram: 1.a — A clausula 12, que dispõe que "o fazendeiro manterá as escolas necessarias para instrução gratuita dos filhos dos colonos, nas quaes será obrigatorio para os filhos de italiano o ensino da lingua italiana, da historia e da geographia italianas".

Ora, determinando a nossa Constituição politica que são brasileiros os filhos de estrangeiros nascidos no Brasil, desde que os paes não estejam a serviço de sua nação; e estabelecendo as leis paulistas que os brasileiros não poderão aprender lingua estrangeira antes de 9 e 10 annos, isto é, antes que saibam a lingua nacional, não seria admissivel tal clausula, por infringir violentamente as leis do paiz. O intuito da lei paulista não traduz um nacionalismo estreito, porque não se trata, ahí, de nacionalizar o estrangeiro, mas de abrasileirar o brasileiro, sabido, como é, que a lingua é o mais forte elemento da nacionalidade.

2.a — A clausula 16, em que se estabelece que o fazendeiro "dará gratuitamente ao colono a habitação, e que o domicilio do colono é inviolavel, salvo caso de delicto ou perigo para a saúde publica".

A inviolabilidade do domicilio é um direito já garantido pela nossa Constituição politica e que se torna effectivo, perante as autoridades brasileiras, de accordo com as nossas leis penaes, não adquirindo tal direito mais força ou eficiencia pela inclusão em um contracto de serviços agricolas. Antes, ao contrario, tal inclusão poderia dar lugar a interpretação equívoca ou deprimente, que nos deixaria em situação embaraçosa.

3.a — A clausula 17, que estatue que "Os consules, seus delegados e os agentes das sociedades italianas, reconhecidas pelo governo do Estado de S. Paulo, terão livre ingresso nas fazendas para poder verificar

si o contracto é fielmente cumprido em todas as suas clausulas. Mantidas as disposições da lei sobre o Patronato Agrícola do Estado de S. Paulo, as controversias suscitadas pelo colono em relação ao contracto poderão ser levadas ao conhecimento do consul, que accorrerá a resolvê-las mediante um delegado."

Ha ainda o adinículo, na clausula 20, de que "os salarios consignados nos contractos serão revisitos annualmente pelo presidente da sociedade e pelo consul italiano, ou por delegados de ambos".

Facultar ao consul livre ingresso nas fazendas é, sem duvida, infringir, em detrimento do fazendeiro, o direito de inviolabilidade, cuja observancia se quer impôr aos patões em favor dos colonos. Além disso, as questões oriundas da execução dos contractos, entre nós, como em todas as nações juridicamente organizadas, só pelo poder judiciario podem ser apreciadas e dirimidas, mediante processo prescripto nas nossas leis, que são outras tantas garantias á defesa dos interesses em conflicto.

Obrigar o fazendeiro a submeter-se á alçada do consul italiano, em materia atinente ás suas relações contractuales com o colono, importa em coarctar-o no patrocinio dos seus direitos, tirando-o do seu fóro legitimo para a jurisdição leiga e parcial de um juiz, qual o consul, que é, pelas suas funções, o advogado nato dos colonos, seus connacionaes.

Uma tal estipulação conferia aos consules italianos, entre nós, funções que o regimen consular de nenhum paiz soberano toiera; e não soffreriam os nossos melindres nacionaes, o nosso pundonor de nação, que contractos particulares, em nosso territorio, fossem fiscalizados e sentenciados por autoridades estrangeiras.

Muito menos se prestaria o governo do Estado de S. Paulo a dar o auxilio da Força Publica para que os consules entrassem nas fazendas para fiscalizar as suas contas ou para execução das sentenças que houvessem proferido directamente ou por seus delegados, nas controversias suscitadas pelos colonos em relação aos seus contractos agricolas.

Eis as razões pelas quaes o governo do Estado impugnou esse contracto cujas clausulas collidem com os principios legais, com as conveniencias publicas de alta relevancia, em cuja preservação não se pôde transigir, pois que entendem directamente com a soberania da nação.

O povo paulista, a lavoura de S. Paulo, que decidam si o governo do Estado andou mal, negando o seu assentimento a tal contracto e persistindo em tal proceder.

A casa Antunes dos Santos e Cia. enviou-nos hontem a seguinte comunicação:

"O representante da firma Antunes dos Santos e Cia. procurou hoje o sr. presidente do Estado, afim de esclarecer o mal entendido relativamente ao artigo publicado pelo conselheiro Antonio Prado, sobre a imigração italiana. O sr. presidente confirmou que a situação continuava inalterada, isto é, que o governo continuaria a pagar as passagens dos imigrantes italianos desde que viessem com contractos, sem as clausulas já consideradas inaceitaveis pelo governo do Estado".

O sr. presidente do Estado despachará hoje, á tarde, com o sr. secretario da Agricultura.

O sr. presidente do Estado recebeu hontem o seguinte telegramma do Centro Academico XI de Agosto:

"O Centro Academico XI de Agosto apresenta a v. exc. as expressões do seu applauso caloroso á attitude patriotica que v. exc. acaba de manter com firmeza, repellido pretensões de empresas de imigração contrarias ao nosso sentimento de nacionalidade. Contrahir com estrangeiros a obrigação de ensinar a lingua estrangeira contra o idioma nacional seria uma traição á patria, que não pôde estar á mercê dos interesses economicos de seja quem fór. Obrigar-se por inviolabilidade do domicilio como cousa distincta da inviolabilidade que a Constituição da Republica assegura a nacionaes e estrangeiros, seria um privilegio concedido a estrangeiros, de quem seriamos nós os párias. Obrigar-se por inviolabilidade do domicilio como simples repetição do que já existe na nossa Lei Magna seria o recibo de um baldão com que nos enlamearíamos. Numa e noutra hypothese, uma traição á patria. A mocidade academica não podia deixar de manifestar o seu apoio ao digno gesto de v. exc. Attenciosas saudações. — (a) Lucio Cintra do Prado, presidente".

Como noticiámos, regressou hontem do Rio, no nocturno de luxo, o nosso director, sr. deputado Carlos de Campos, leader da bancada paulista na Camara Federal e membro da Comissão Directora do Partido Republicano.

O desembarque de s. exc., na gare da Luz, esteve muito concorrido.

Por motivo de saúde, pediu, hontem, exoneração do cargo de director da Faculdade de Medicina e Cirurgia desta capital o sr. dr. Edmundo Xavier, que ha algum tempo o vinha exercendo com zelo e competencia.

O governo do Estado, lamentando ter de privar-se do auxilio que vinha dedicando á nossa Faculdade seu distincto ex-director, concedeu-

lhe a exoneração pedida, agradecendo-lhe os serviços prestados.

Os srs. dr. Celestino Bourroul e Geraldo de Paula Sousa, nomeados pela congregação da Faculdade de Medicina para receber os scientistas americanos, foram hontem ao palacio do governo communicar a sua proxima chegada ao sr. presidente do Estado.

Egual comunicação foi feita ao sr. secretario do Interior.

O sr. dr. Eurico de Campos Barraceda agradeceu aos srs. presidente do Estado e secretario da Justiça a sua nomeação para o cargo de juiz substituto do districto judiciario com séde em Avaré.

O sr. secretario da Fazenda enviou condolencias ao sr. dr. Celidonio dos Reis, juiz da 2.a vara de orphans, pelo fallecimento de seu filho, sr. Fausto Celidonio.

De accordo com a lei eleitoral em vigor, cada grupo de 50 eleitores na respectiva secção pôde nomear um fiscal. Essa nomeação deverá ser feita em officio assignado por todos, reconhecidas as firmas e instruido com documento que prove serem eleitores os seus signatarios.

O sr. dr. Antonio de Castro Freitas, promotor publico de Itu', agradeceu aos srs. presidente do Estado e secretario da Justiça a sua remoção de Jambelo para aquella comarca.

No nocturno de luxo de amanhã, chegam a esta capital, vindos do Rio, os sds. drs. Pearce e Russell, membros da Fundação Rockefeller, que, a convite da nossa Faculdade de Medicina, vem a S. Paulo estudar questões relativas á instrução medica e sanitaria.

O sr. dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente da comissão organizadora da Exposição do Centenario, expediu ao sr. dr. J. M. de Sampaio Vianna, delegado em São Paulo daquela comissão, o seguinte telegramma:

"Communico-vos que a comissão executiva do centenario, em sua reunião de 17 do corrente, resolveu marcar para 31 de março de 1923 a data do encerramento-da exposição, em vez de 31 de dezembro, conforme consta do artigo 4.º do regulamento geral.

Deveis fazer a necessaria rectificação no referido regulamento e transmittir a comunicação ás commissões estadual e municipaes, com a recommendação de darem maior publicidade possível á noticia, fazendo ver aos expositores o grande augmento de interesse que a dilatação do prazo vem trazer ao certamen".

A Companhia Paulista de Anlagens foi multada pelo Serviço Sanitario em 500\$000, por admitir menores no serviço das fabricas.

Por decretos de hontem, foram providos:

O sr. Pedro Gianini, na serventia vitalicia do officio de 2.º tabellião de notas e annexos da comarca de Bebedouro;

o sr. José Arthur Worms, na serventia vitalicia do officio de 1.º tabellião de notas e annexos da comarca de São Simão.

Por decreto de hontem, foi aceita a desistencia que apresentou o sr. Enéas de Barros da serventia vitalicia do officio de 1.º tabellião de notas e annexos da comarca de São Roque.

Foi concedido, por decreto de hontem, um anno de licença, em prorogação, para tratar de negocios de seu interesse, ao official do Registo Geral de Hypotheças e Annexos da comarca de Rio Preto, sr. Candido Spinola Castro.

Foi designada uma junta medica para, no dia 25 do corrente, ás 14 horas, na Directoria Geral do Serviço Sanitario, proceder a inspecção de saúde nas pessoas dos srs. Heil Jarbas de Sousa Nogueira e Oriando da Costa Meira, respectivamente, 2.º tabellião de notas e annexos da comarca de Barretos e 3.º escripturario da Recebedoria de Rendas da capital.

Foram nomeados os srs. Francisco Ayres de Oliveira Bastos e Claro Cesar para inspecionar, em Pindamonhangaba a professora d. Ermengarda de Godoy Cesar, adjunta do grupo escolar de S. Bento do Sapucahy.

A Secretaria da Agricultura deu as necessarias providencias no sentido de ser tolerado ainda este anno o despacho de lança-perfumes, como encomenda, nas Estradas de Ferro do Estado.

A requisição da Secretaria da Agricultura, o Thesouro do Estado val fazer os seguintes pagamentos: De 10:000\$000, á Santa Casa de Lorena, pela canalização da agua e exgottos do Asylo S. José de Lorena;

de 2:136\$361, á Camara Municipal de Jundiahy, pelas obras de rede de exgottos, luz e electrica e parafusos do 3.º grupo escolar local;

de 20:521\$645, á mesma Camara, pela constuição do predio acima referido;

de 2:330\$000, á Camara Municipal de Angatuba, pela entrega definitiva das obras do posto policial local.

Homenagem dos Estados Unidos a varios officiaes francezes

PARIS, 21 — O embaixador Herick entregou hontem ao general Graziani e a varios outros officiaes francezes a medalha de serviço distincto, offerecida pelo governo dos Estados Unidos. Na occasião da entrega, o representante da Casa Branca proferiu eloquente discurso saudando os novos condecorados, — (Hayas).

Su

O sr. presidente recebeu hontem telegrammas:

"Directorio cano de Mocro — Exmo. litico de Mocro sentir unanime do eleitorado perante v. e solidariedade thur Bernard lustres candi Nacional e vice sidente e vice blica no qua 1926.

Agitada pela paixão do prestigio do paiz, vem se contra essa cõ favor o incon tico de seus m Obedeçendo da Comissão do Republicano desde o inicio, chapa Arthur Santos com to inconteste e v o alludido Dir protesto solen panha de di primeiro dos c nar publico o chapa, que, no presenta a v nacional.

Conscio de essa fórma ven patriótico gover grandiosa victo reito e da Justi que se val ferir p, vindouro e p tribuir com a tade, auxiliado dos companheir cas neste mul ensejo para apr seu protesto da ma e incondicõ Saude e fraterni sé Pereira Lima Augusto Freire vice-presidente; Barreto, secretar

"Camara Mun nas, em 20 de sr.: Com o pres a honra de pass exc. a copia da tada pelo vere Pereira da Silv sessão de 18 do canço o apoio da Camara Mun a v. exc. no caso sidental.

Cumprindo esse congratulando-me este gesto da mu bem tenho a hon a v. exc. os meus estima e consider presidente da Car Francisco de Ara

Copia: "Campiu retro — Indicaçõ que as Camaras quanto corporaçõ vas, não podem das questões que alta administração considerando que, mento historico, cessão presidencia quadriennio; tamb do que, no caso se acha grandemen benemerito govern S. Paulo; e ainda rando que a esse cidade e o municp incontestaveis m finalmente, conside demonstração desta sentido representa herencia com as a de gratidão da d pio aos eminentes ferido governo; inc Camara Municipal legitima representa officio ao exmo. sr.

Luis Pereira de So sidente do Estado e pinas tanto deve, h o seu apoio e solidã sente caso da suce cial, Campinas, 18 1922. — (aa.) Just Miguel Penteado, reira, dr. Lemos Jun derson, Turbio de Bo de Arruda, Ra Enéas Ferreira, Pau forme o original. Ca fevereiro de 1922. E v. o, secretario da C Dr. Francisco de A nhas, presidente da

"Capivary, 20 — de communicar a v. sessão extraordinaria da, a Camara Munic dade aprovou, co de cinco vereadores de franca solidarieda merito governo de v. tão das candidaturas Attenciosas saudaçõ Francisco Bernardin te."

PELO EST: O sr. presidente do deu, hontem, õs se grammas:

"Barretos, 21 — v. exc. que, em Bebe retos, fui recebido pe rios Politicos e chefe trabalhando activa triumpho, nas urnas, Convenção de 8 de grande entusiasmo dos srs. Arthur Ber